



## DECRETO Nº 070/2017.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE TRÂNSITO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – DIRETRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos vinculado a Secretaria de Obras, a **DIRETORIA DE TRÂNSITO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – DIRETRAN**.

**Art. 2º** Compete ao **DIRETRAN** exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/2008-CONTRAN.

**Art. 3º** A estrutura do **DIRETRAN** será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 4º** Cabe ao responsável pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS** atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 5º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Art. 6º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI vinculada ao **DIRETRAN**.

**Art. 7º** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do **DIRETRAN**.

**Art. 8º.** Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;



II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 9º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultada à suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

**Art. 10.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

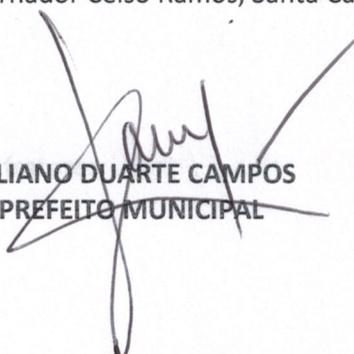
**Art. 11.** JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 089/2015.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 27 de junho de 2017.

  
JULIANO DUARTE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL